

INTERESSADO: SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – PIEDADE –
JABOATÃO DOS GUARARAPES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 251/2006 *Autorizado pela Portaria-SE nº 272-A, de 15/01/2009,
publicada no DOE de 16/01/2009 (Republicada no DOE
de 20/01/2009)*

PARECER CEE/PE Nº 166/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/12/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 505/2006, datado de 24 de outubro de 2006, o gestor da GERE Metropolitana Sul encaminha à presidência deste Conselho a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental – fases III e IV e Ensino Médio, na modalidade de EJA no Serviço Social do Comércio – SESC, situado na Rua Praia de Venda Grande, s/n – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE.

Constam no processo os seguintes documentos:

1. ofício da GERE para a Secretaria de Educação
2. ofício da instituição para a SEDUC/GERE
3. ofício da instituição para o CEE/PE
4. relatório de verificação prévia das condições de oferta de Educação de Jovens e Adultos, realizada pela Secretaria de Educação
5. projeto pedagógico da instituição
6. plano de ensino da Educação de Jovens e Adultos
7. regimento escolar visado pela Secretaria Estadual de Educação
8. certificados e diplomas do corpo docente
9. portaria de autorização para o exercício do magistério fornecida pela GERE.

II – ANÁLISE:

Sendo o SESC uma “entidade prestadora de serviços de caráter socioeducativo, cuja atuação será no âmbito de educação, saúde, cultura, lazer e assistência, nada mais louvável do que a iniciativa de ampliar a prestação de serviços na área educacional, implantando o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O SESC justifica a implantação de EJA, como uma forma de resgate à auto-estima e à cidadania àqueles que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

Assim, o SESC procura concentrar “sua ação sócio-educativa junto aos jovens e adultos trabalhadores comerciários e seus dependentes e sociedade como um todo”.

O projeto de capacitação do corpo docente atende às necessidades de atualização constante e a conseqüente qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A clientela é formada por alunos com idade mínima de 14 anos e meio para o Ensino Fundamental e 18 anos para matrícula no Ensino Médio.

Será considerado aprovado o aluno que alcançar 75% de freqüência em cada componente curricular e em cada fase apresentar desempenho acima de 60%, obtendo nota máxima seis obedecendo a seguinte tabela:

Desempenho não Construído – DNC – zero a 35%

Desempenho em Construção – DEC – 36 a 59%

Desempenho Construído – DC – 60 a 100%.

Deverá ser usada a correspondência para a obtenção das notas, em cada componente curricular. O SESC oferecerá estudos de recuperação aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente após cada etapa, ao final do semestre devendo o aluno obter média seis, correspondendo ao percentual de 60% de acordo com o regimento escolar da instituição, “o aluno que após estudos de recuperação não logrou aprovação em até duas disciplinas, será submetido ao conselho de classe que, através de critérios pré-estabelecidos da avaliação qualitativa, definirá o resultado final.”

O Ensino Fundamental – fases III e IV será oferecido em dois anos, com uma carga horária total de 1.750 horas relógio, nos turnos da manhã e tarde e 1.634 horas no turno da noite, correspondendo cada ano a 200 dias letivos, com 25 alunos por turma, na modalidade presencial.

O Ensino Médio é oferecido em três semestres, perfazendo uma carga horária total de 1.364 horas relógio nos turnos da manhã e da tarde e 1.248 horas no turno da noite, na modalidade presencial, com 25 alunos por turma.

O SESC cumpre o previsto na Lei Federal nº 10.098/2000, referente à acessibilidade.

A inspeção escolar opinou favoravelmente à implantação dos referidos cursos, na modalidade de EJA.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL (3ª e 4ª Fases) – ATUALIZADA

Dias Letivos: 400

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 20 semanas (Cada Semestre)

Duração: dois anos

Matriz Curricular com HORAS/AULA de 40 minutos – Noite

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução nº 02/1998 – CNE/CEB e nº 04/1998 – CNE/CEB e Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Base Nacional Comum	Disciplinas	CH Total	C/H Semanal	CH Total	C/H Semanal	CH Total	C/H Semanal	CH Total	C/H Semanal	Carga Horária Total h/a	Carga Horária h/Relógio		
		Língua Portuguesa	6	144	6	144	6	144	6	144	6	144	576	384
		Matemática	5	120	5	120	5	120	5	120	5	120	480	320
		Arte	1	24	1	21	1	24	1	24	1	24	93	62
		História (Geral e Brasil)	3	72	3	63	3	72	3	72	3	72	279	186
		Geografia (Geral e Brasil)	3	72	3	63	3	72	3	72	3	72	279	186
		Ciências	5	120	5	105	5	120	5	120	5	120	465	310
		Educação Física	1	24	1	21	1	24	1	24	1	24	93	62
Parte Diversificada Notas	Língua Estrangeira – Inglês	2	48	2	42	2	48	2	48	2	48	186	124	
	Total	26	624	26	579	26	624	26	624	26	624	2.451	1.634	
Notas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Educação Física é ofertada em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Lei nº 10.793/2003 – Alteração da Lei nº 9.394/1996. 2. Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394/1996, inserido em todas as disciplinas. 3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura Brasileira e História, conforme Lei nº 10.639, de 09/01/2003 – Alteração da Lei nº 9.394/1996. 													

A carga horária está distribuída em HORAS/AULA de 40 minutos, no turno da **Noite**, o que representa o seguinte cálculo:
 $2.451 \text{ h/a} \times 40'/60' = 1.634 \text{ HORAS RELÓGIO}$, atendendo às exigências da legislação vigente.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO

Dias Letivos: 300

Dias Letivos Semanais: 05

Matriz com 20 semanas (Cada Semestre)

Duração: 18 meses

Matriz Curricular com horas/aula de 50 minutos – Manhã e Tarde

Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução nº 02/1998 – CNE/CEB e nº 01/2000 – CNE/CEB e nº 02/2004 – CEE/PE Pareceres nºs 04/1998 – CNE/CEB e 11/2000 – CNE/CEB Parecer CNE/CEB nº 15/1998 Resolução CNE/CEB nº 03/1998	Disciplinas	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		Carga Horária (h/a)	Carga Horária (h/relógio)
		C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total	C/H Semanal	C/H Total		
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	6	126	6	126	6	126	378	315
	Língua Estrangeira – Inglês	1	21	1	21	1	21	63	52
	Arte	1	21	1	21	1	21	63	53
	Educação Física	1	20	1	21	1	21	62	52
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	84	4	84	4	84	252	210
	Química	3	63	3	63	3	63	189	157
	Física	3	63	3	63	3	63	189	157
	Biologia	2	42	2	42	2	42	126	105
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Filosofia					1	21	21	18
	Sociologia			1	21			21	18
	História (Geral e Brasil)	3	63	2	42	2	42	147	122
	Geografia (Geral e Brasil)	2	42	2	42	2	42	126	105
TOTAL		26	545	26	546	26	546	1.637	1.364
Notas	1. Educação Física é ofertada em horário diferente do turno regular das aulas, conforme Lei nº 10.793/2003 – Alteração da Lei nº 9.394/1996. 2. Ensino Religioso, conforme Lei nº 9.475/1997 que dá nova redação ao artigo 33 da Lei nº 9.394/1996, inserido em todas as disciplinas. 3. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura Brasileira e História, conforme Lei nº 10.639, de 09/01/2003 – Alteração da Lei nº 9.394/1996.								

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do Curso de Ensino Fundamental, fases III e IV e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no SESC Piedade, situado na Rua Praia de Venda Grande, s/n – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de publicação no D.O.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação Cultura, e Esportes – SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de dezembro de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente